P144

APROVADO
EM REUNIÃO DE EXECUTIVO
DE: 16 / 11 /2020
(A PRESIDENTE)

INFORMAÇÃO

Assunto: Abertura do procedimento regulamentar e aprovação do projeto de ***Regulamento de Atribuição de Apoios a Entidades da Freguesia de Queluz***

Considerando que:

1. O associativismo de natureza social, cultural, educativa, recreativa, desportiva, ambiental e comunitária constitui um instrumento relevante de participação cívica e de promoção do interesse público local, justificando a existência de critérios gerais, objetivos e transparentes para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros pela Freguesia de Queluz.

2. O regulamento anteriormente aprovado pela extinta União das Freguesias de Queluz e Belas foi objeto de análise e adaptação à atual Freguesia de Queluz, tendo sido considerados, outras referências comparativas e mecanismos procedimentais, designadamente quanto à apresentação de candidaturas, critérios de avaliação, formalização, execução e fiscalização dos apoios.

3. O projeto elaborado visa estabelecer regras de acesso e seleção, tipologias de apoio, documentação instrutória, competência decisória, prestação de contas, controlo e consequências do incumprimento, sem conferir às entidades requerentes um direito automático à atribuição de subsídios, a qual permanecerá condicionada ao interesse público concretamente demonstrado, à disponibilidade orçamental e às regras financeiras aplicáveis.

4. A iniciativa encontra fundamento nas atribuições da freguesia previstas no artigo 7.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas competências materiais da Junta previstas, designadamente, no artigo 16.º, n.º 1, alíneas o) e v), do mesmo anexo. Atenta a eficácia externa das normas propostas, a aprovação definitiva compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alínea h), do referido diploma.

FREGUESIA
QUELUZ
A crescer consigo

I — Procedimento regulamentar

5. Nos termos do artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da Junta, com indicação do órgão que o desencadeou, da data de início, do respetivo objeto e do modo de constituição como interessado e de apresentação de contributos.

6. O projeto de regulamento deve ser acompanhado de nota justificativa fundamentada, incluindo ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, nos termos do artigo 99.º do CPA.

7. Considerando a amplitude dos destinatários e a natureza das normas propostas, recomenda-se que, em fase subsequente, seja promovida consulta pública, pelo prazo legal de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do CPA, sem prejuízo da audiência dos interessados quando legalmente exigível, nos termos do artigo 100.º do mesmo Código.

8. Importa distinguir a publicitação inicial da abertura do procedimento, prevista no artigo 98.º do CPA, da posterior publicitação do projeto para consulta pública, sujeita às formalidades próprias do artigo 101.º. A aprovação ora proposta do projeto é meramente preparatória, não correspondendo à aprovação definitiva do regulamento.

9. Concluída a fase de participação, os contributos recebidos deverão ser apreciados e fundamentadamente ponderados, procedendo-se, se necessário, à revisão do texto e à submissão da proposta final a deliberação da Junta e, subsequentemente, à Assembleia de Freguesia.

II — Proposta de deliberação

Face ao exposto, propõe-se que o Executivo da Junta de Freguesia de Queluz delibere:

1. Determinar a abertura do procedimento de elaboração e aprovação do **Regulamento de Atribuição de Apoios a Entidades da Freguesia de Queluz**, nos termos dos artigos 97.º e 98.º do CPA;
2. Aprovar, exclusivamente para efeitos de instrução e participação procedimental, o projeto de regulamento anexo à presente informação, acompanhado da respetiva nota justificativa, sem prejuízo das alterações que resultem dos contributos apresentados;

3. Determinar a publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Junta de Freguesia de Queluz, nos termos do artigo 98.º, n.º 1, do CPA, identificando o órgão que o desencadeou, a data, o objeto e os meios de constituição como interessados e de apresentação de contributos;

4. Fixar, para a apresentação de contributos na fase inicial de participação, o prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação, prazo de organização procedimental que não substitui nem reduz os prazos dos artigos 100.º e 101.º do CPA;

5. Designar, a Senhora Presidente, ou outro titular a indicar na deliberação, como responsável pela direção do procedimento, com o apoio dos serviços administrativos e jurídicos, para instrução e acompanhamento do procedimento, elaboração dos avisos, receção e análise das participações e preparação dos atos subsequentes, sob direção da entidade competente;

6. Determinar que, após a fase inicial, seja preparada a submissão do projeto a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, pelo prazo de 30 dias úteis, com observância das formas legais de publicação e sem prejuízo da audiência dos interessados legalmente exigível;

7. Estabelecer que a proposta final, acompanhada do relatório de ponderação das participações e dos demais elementos instrutórios, volte a ser submetida à Junta para deliberação e posterior remessa à Assembleia de Freguesia de Queluz, a quem compete a aprovação definitiva do regulamento externo.

À consideração superior.

Queluz, 13 de novembro de 2026

O/A Responsável pelos Serviços,

Anabela Sana

Anexo: Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Entidades da Freguesia de Queluz, a acompanhar a nota justificativa prevista no artigo 99.º do CPA.

FREGUESIA
QUELUZ
A crescer consigo

ANEXO I

NOTA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ENTIDADES DA FREGUESIA DE QUELUZ

I — Enquadramento e necessidade da regulamentação

1. A Freguesia de Queluz prossegue atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população nos domínios, designadamente, da educação, cultura, tempos livres e desporto, ação social, ambiente e proteção da comunidade, nos termos do artigo 7.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. O tecido associativo, as instituições de solidariedade social, as entidades culturais, educativas, desportivas e recreativas e as comissões organizadoras de iniciativas comunitárias contribuem para a coesão social, a participação cívica e a dinamização da freguesia. Justifica-se, por isso, a existência de critérios gerais, objetivos e transparentes de atribuição, execução e fiscalização dos apoios financeiros e não financeiros.

3. O anterior regulamento da União das Freguesias de Queluz e Belas constitui a base material da proposta, que é territorialmente adaptada à Freguesia de Queluz após a reorganização administrativa operada pela Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março.

II — Fundamento legal e finalidade

4. O projeto assenta no poder regulamentar das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas atribuições e competências da freguesia previstas nos artigos 7.º, 9.º, n.º 1, alínea f), e 16.º, n.º 1, alíneas h) e o), do anexo I à Lei n.º 75/2013, e no procedimento regulamentar dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA). As normas especiais relativas a apoios desportivos, bens patrimoniais, compromissos financeiros e proteção de dados mantêm-se aplicáveis nos respetivos âmbitos.

5. Pretende-se estabelecer um regime uniforme de candidaturas, instrução, critérios de avaliação, decisão, formalização, acompanhamento e prestação de contas, assegurando igualdade de tratamento, imparcialidade, transparência, proporcionalidade e utilização responsável de recursos públicos.

FREGUESIA QUELUZ
A crescer consigo

III — Principais soluções regulamentares

6. O projeto prevê: (i) identificação das entidades elegíveis e da ligação efetiva à população de Queluz; (ii) distinção entre apoios financeiros e não financeiros, anuais, pontuais ou, quando admissível, plurianuais; (iii) registo administrativo simplificado de entidades; (iv) critérios de seleção previamente divulgados e proposta fundamentada; (v) decisão pelo órgão competente, dependente de enquadramento e disponibilidade financeira; (vi) formalização adequada e condições de pagamento; (vii) prestação de contas, acompanhamento, publicidade e consequências proporcionais do incumprimento.

7. A atribuição de apoio não decorre automaticamente da apresentação de candidatura nem do preenchimento dos requisitos formais. Cada decisão dependerá da demonstração do interesse público local, dos critérios aplicáveis, dos requisitos legais e dos meios financeiros ou materiais disponíveis.

IV — Ponderação dos custos e benefícios — artigo 99.º do CPA

8. Custos administrativos: a implementação do regulamento poderá implicar trabalho de publicitação, receção e análise das candidaturas, gestão de registos, elaboração de informações, celebração dos instrumentos de apoio e fiscalização. Prevê-se, em princípio, que estas tarefas sejam asseguradas pelos recursos humanos e meios tecnológicos existentes, sem necessidade automática de criação de estruturas ou contratação adicional; eventual reforço dependerá de avaliação e autorização próprias.

9. Encargos dos apoios: a aprovação do regulamento não determina, por si só, a realização de despesas ou a criação de novos subsídios. Os encargos concretos serão estimados em cada procedimento ou programa anual, condicionados à inscrição orçamental, à existência de fundos disponíveis, à assunção válida de compromissos e à deliberação do órgão competente. Os apoios em espécie e as cedências poderão envolver custos diretos ou indiretos, cuja estimativa deve constar da instrução sempre que relevante.

10. Benefícios esperados: reforço da previsibilidade e igualdade de acesso aos apoios; melhor fundamentação e rastreabilidade das decisões; promoção da inclusão social, cultura, educação, desporto, ambiente e associativismo; prevenção de sobreposição de financiamentos; melhoria do

acompanhamento dos resultados e da prestação de contas; e maior transparência na utilização dos recursos públicos.

11. Ponderação: não estando nesta fase definidos montantes, número de candidaturas ou volume anual de apoios, não é possível quantificar de modo rigoroso os encargos futuros. A avaliação qualitativa permite, contudo, concluir que os benefícios administrativos e sociais previstos justificam a regulamentação proposta, desde que cada decisão concreta observe os limites orçamentais e legais aplicáveis. Esta apreciação deverá ser revista caso o projeto venha a incorporar obrigações financeiras ou encargos novos identificáveis.

V — Participação e conclusão

12. A presente nota acompanha o projeto no procedimento previsto nos artigos 98.º a 101.º do CPA, ficando sujeita a aperfeiçoamento em função dos contributos apresentados e da ponderação técnica e jurídica, entretanto realizada.

13. Face ao exposto, considera-se justificada, necessária e proporcional a elaboração do «**Regulamento de Atribuição de Apoios a Entidades da Freguesia de Queluz**», propondo-se o prosseguimento das diligências de publicitação, participação, apreciação e posterior submissão da proposta definitiva aos órgãos competentes.